

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Art. 72, Lei n. 14.133/2021.



Origem: **PROCESSO LICITATÓRIO nº 048/2025.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO (DL) nº 012/2025.

Tipo: Menor Preço por Item

Unidades Requisitantes: Secretarias Municipais; Fundo Municipal de Educação – FME; Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS; Fundo Municipal de Saúde – FMS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.131.076/0001-00; o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.230.311/0001-63; o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 30.820.772/0001-30; o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 14.628.090/0001-74, neste ato representado pelos Ordenadores de Despesas Municipais, no uso de suas prerrogativas legais, tendo em vista os Princípios Administrativos, conforme inscrito no caput do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e no art. 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021, por intermédio do Agente de Contratação, instituído pela Portaria n. 0144/2025, justifica a necessidade de contratar os serviços do objeto acima mencionado.

1. DO OBJETO

Constitui Objeto da presente Dispensa de Licitação a **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE CAMISAS, FARDAMENTOS, UNIFORMES E ITENS DE MALHARIA DIVERSOS E DE FORMA GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DEMANDAS DA PREFEITURA – SECRETARIAS E DOS FUNDOS MUNICIPAIS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. DA JUSTIFICATIVA

Conforme solicitação das Unidades Requisitantes, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade de proporcionar o bom andamento das atividades executadas diretamente por esta Administração Pública, por intermédio das Secretarias e Fundos Municipais.

Portanto, tem como objetivo a aquisição camisas, fardamentos, uniformes e itens de malharia diversos e de forma geral, personalizadas para atender às demandas de eventos, campanhas, projetos e incentivos vinculados as Unidades Requisitantes, contribuindo com a organização e otimização das ações realizadas pelas Equipes envolvidas.

A confecção das camisetas, fardamentos, uniformes e malharia diversas personalizadas têm como finalidade fornecer material de fácil identificação visual dos servidores/funcionários e equipes envolvidos com as ações previstas no calendário de ações e programas das Secretarias e Fundos Municipais, bem como contribuir para divulgação e apropriação da importância das campanhas, programas e projetos socioeducativas de promoção e garantia de direitos, no momento da realização dos trabalhos cotidianos, das visitações, ações e na realização de projetos, reuniões, eventos e treinamentos.

Com o intuito de tomar as Unidades Requisitantes ainda mais organizadas, através da padronização, transparecendo mais seriedade e cuidado. Tendo em vista os profissionais que atua nas obras e serviços de limpeza de forma direta, temos funcionários que cumprem horário diário, entre pedreiros, pintores, auxiliares de obras e na limpeza pública, há a necessidade de aquisição de uniformes/fardamentos para todos os funcionários. São necessárias pelo menos uma quantidade mínima camisas, fardamento e itens de malharia para cada funcionário, já que os serviços realizados pelos mesmos causam rápida deterioração das camisas, fardamentos e uniformes.

Diante dos programas, projetos e ações que desenvolve a SMAS/FMAS, bem como, a quantidade de crianças e idosos que participam dos projetos e dos eventos das datas comemorativas e, do tanto de colaboradores que temos em todos os setores e Unidades Secretaria.

Visto que, as crianças, adolescentes e idosos que necessitam de camisas, uniformes e itens de malharia para facilitar a identificação e para poder padronizar e diferenciar os participantes dos projetos, os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV's), as ações realizadas como campanhas de conscientização pelo Fundo Municipal de Assistência Social, e Órgãos ligados a ela como: CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Criança Feliz dentre outros do município, proporcionando melhor planejamento, economia e desempenho daqueles que fazem uso deste tipo de material.

Os produtos visam divulgar, esclarecer, fomentar e disseminar, por meio da integração de ferramentas de comunicação os conteúdos e temas relacionados à atuação da Assistência Social e de interesse da sociedade. Sendo indispensáveis para o funcionamento dos programas e sistemas de informação nos setores do social.

Portanto, aquisição camisas, fardamentos, uniformes e itens de malharia diversos e de forma geral, personalizadas para atender às demandas é um investimento necessário para a ampliação da divulgação das atividades realizadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, e Órgãos ligados a ela como: CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Criança Feliz dentre outros do município, promovendo a transparência, a clareza e a interação direta com a

população, garantindo que as ações do setor atinjam os cidadãos de forma eficiente e inclusiva.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde vem atuando na programação, elaboração e execução da política de saúde do Município, mediante ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas, realizadas através das Unidades de Atendimento à Saúde, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, justifica-se a devida solicitação, para a realização da padronização da vestimenta a ser utilizada no ambiente de trabalho, pois, possibilita que os colaboradores possam ser reconhecidos dentro e fora das Unidades de Saúde e ainda por desempenhar um importante papel na proteção e higiene, necessária para garantir a saúde e integridade física, tanto dos usuários dos serviços públicos de saúde como dos profissionais habilitados, no caso dos médicos e profissionais da saúde, sem falar lavagem e desinfecção que ocasionam a rasgadura dos tecidos e a inutilização, o qual requer imediata reposição para que não haja desassistência e ruptura na prestação de serviços, sobretudo de urgência e emergência;

Considerando a responsabilidade desta gestão de saúde em prover meios legais para aquisição da referida rouparia e uniformes – camisas e demais itens de malharia, assegurando que ocorra solução de continuidade na assistência hospitalar, assegurando o direito do usuário a acessibilidade aos serviços do sistema único de saúde; Considerando que a aquisição é fundamental para evitar infecção hospitalar, garantir o serviço, para atender as demandas nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria de Cultura e Esporte tem sua missão em fomentar o esporte amador do município, aquisição dos uniformes esportivos, visa atender às demandas da Diretoria de Esportes, a necessidade da renovação dos uniformes esportivos dos times existentes no município – zona urbana e rural, que precisam ser substituídos devido ao tempo de uso, será adquirida uniformes específicos para as equipes de campo, futsal e voleibol.

Os uniformes adquiridos são necessários, jogos. Os uniformes adquiridos e destinados às equipes de esportes – campo, quadra são essenciais para proporcionar a participação das equipes em campeonatos esportivos, bem como, atualizar e deixar mais moderno as roupas que os atletas Brejãoenses utilizam que já estão deteriorando e necessitam de troca.

Todos os times - atletas do município necessitam de uniformes para seus jogos, seja qual for à modalidade, é regra que cada atleta possua seu uniforme, sendo igual para a equipe toda, também consta nas regras de quase todas as competições que os uniformes sejam no padrão único, sendo item essencial para o desenvolvimento do esporte.

A aquisição dos produtos visa atender programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Cultura e Esporte, inclusive os desenvolvidos em parceria com as Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social, com atletas amadores do Município.



Considerando a necessário que todos os colaboradores que fazem parte destes serviços sejam devidamente identificados. Com o quantitativo estabelecido pelas unidades requisitantes dos produtos: camisas, fardamentos, uniformes e itens de malharia diversos e de forma geral, personalizadas solicitadas.

Diante de tal cenário, podemos distribuí-los para todos os participantes dos projetos, eventos, campanhas e ações promovidos pelas Secretarias e Fundos Municipais nas datas comemorativas, campanhas e ações relacionadas aos meses do ano, além de atender a demanda de colaboradores das Secretarias Municipais e também dos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

A necessidade de aquisição para o exercício regular das suas funções e serviços é indispensável à utilização de itens de malharia, que destaca, distingue e identifica o servidor/funcionário, proporcionando ao usuário segurança subjetiva, garantia de disponibilidade e acesso aos beneficiários.

As informações sobre as festividades, eventos, ações e outros, encontra-se no cronograma de cada Unidade Administrativa Requisitantes.

Dentro deste contexto, a contratação na aquisição de itens malharia diversos são imprescindíveis. Este processo visa não apenas atualizar as vestimentas e implantar novos itens de malharia, mas também a garantia da disponibilidade contínua de produtos essenciais para o funcionamento adequado das Unidades administrativas e Fundos Municipais de Brejão/PE.

Assim, a presente justificativa unificada ressalta a importância estratégica da contratação na aquisição de produto e reprodução de material malharia, alinhada ao compromisso da gestão municipal em promover informações e identificação de qualidade dos Administrados municipais.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o Art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federal do Brasil de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o art. 37, inciso XXI da CRFB/1988, *in verbis*:

(...)



“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para contratar, a Administração deve seguir um processo de licitação. Essa regra é a regra geral, que impõe a realização de um procedimento de competição entre os interessados em celebrar a avença, garantindo-lhe igualdade de tratamento e levando à seleção do autor da proposta.

Todavia, essa obrigação não é absoluta. Licitação se faz, obviamente, quando é possível fazê-la. Há casos de urgência e sua efetivação é inviável, inócuas, impossível. São os chamados os casos de Inexigibilidade de licitação. Existem também os casos de Dispensa de Licitação.

Na Dispensa, embora seja viável a realização de certame, com disputa ou não, este permite sua publicização em lapso temporal “curto” sendo obrigatório em virtude de opção do legislador, que julga conveniente fazê-lo, por circunstâncias variadas, dentre elas, de baixo valor, atender necessidades urgentes. Sua publicidade ocorreu através: 1) Átrio Municipal, ratificado conforme Certidão anexa ao Processo em tela; no 2) Portal Transparência do Município, sítio: <https://brejao.pe.gov.br>; e 3) Diário Oficial dos Municípios – DOM-Amupe, sítio: <https://www.diariomunicipal.com.br/amupe>, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021

O contrato relativo à aquisição de camisetas, uniformes, fardamentos e outros artigos de malharia se fundamenta no atendimento integral das necessidades das áreas requisitantes é passível de celebração direta.

Portanto, a celebração da contratação direta enquadrar-se na hipótese de Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decreto nº 12.343, de 2024), 30.12.2024, atualiza os valores estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, e alterações posteriores, segue dispositivo legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência.

Acontece que, por meio do Decreto Federal atualiza os valores estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos, houve a atualização dos limites máximos para a dispensa de licitação da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 75, caput, inciso II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Ressalte-se, no entanto, que a contratação direta não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes no Texto Constitucional, bem como, no art. 5º, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seus interesses, bem como observando condições inerentes à função desempenhada, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratar os serviços/aquisição de malharia de forma geral, visando selecionar licitante habilitado, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

Assim, coadunando os fatos com as razões de direito acima estampadas, não resta dúvida de estar-se diante de uma legítima situação que suscita a dispensa de licitação.

Sabe-se que o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer de prestar total assistência necessária para servidores/funcionários municipais com relação a formalização de identificação com público externo, tomando todas as providências para não comprometer as condições do atendimento nas demandas complexas dos programas, eventos e ações nas diversas áreas Administrativas, como já enfatizamos, de toda importância para a municipalidade.

Assim, com esteio no preceito legal vinculado nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decreto Federal atualiza os valores estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie, a Administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda para aquisição de malharias essenciais, inadiáveis e de responsabilidade das Unidades Requisitantes, conforme demonstrados.

Doravante, a dissertação acerca do instituto da Dispensa de Licitação, tendo sempre como parâmetros os princípios da moralidade e imensoalidade na atuação da Administração Pública.

Percebe-se, pois, que o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitações, o que não significa sobrepor esse ao princípio da isonomia.



Com efeito, a hipótese de dispensa de licitação não tem o condão de atribuir ao Administrador Público irrestrito liberdade para que possa, a seu talante, evitar o processo licitatório, pois a regra é licitar, sendo as exceções previstas em lei. Caso contrário, não teria que se falar em impensoalidade, nem moralidade, já que o gestor público teria ampla liberdade para selecionar a proposta que ele quisesse.

Existem situações peculiares em que a Administração se programa para a contratação via licitação, mas fatores alheios à sua vontade a impede, uma vez que o princípio da continuidade dos serviços públicos impede a paralisação dos serviços ao atendimento administrativo e a população.

Portanto, a contratação direta deve ser utilizada pela Administração quando restarem presentes todos os pressupostos constantes do Art. 75, II, c/c com o § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006; 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; [Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015](#); Decreto Federal atualiza os valores estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos ([Decreto nº 12.343, de 30.12.2024](#)); Decreto Municipal nº 04, de 04 de janeiro de 2024, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Desta forma, ainda necessário o cumprimento de formalidades estabelecidas no Art. 72 do mesmo diploma legal (Lei Federal nº 14.133/2021), como condição para a eficácia do Processo Administrativo correspondente, passamos análise.

4. DA FORMALIDADE DO ART. 72, LEI N. 14.133/2021.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - [...];

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

A Administração, pois, após a verificação dos pressupostos deve escolher, para contratação direta (desde que possua dotação orçamentária), executante que possua capacidade jurídica e regularidade fiscal e preencha os requisitos de capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis com as exigências do objeto a executar. Apresentar-se-á a razão da escolha do prestador de serviço, podendo ser que alguns valores sejam sacrificados em prol de outros.

Assim, uma contratação direta, nesse caso, poderá afastar a necessidade de outra contratação, via licitação, se o objeto for totalmente satisfeito dentro do prazo previsto. Assim, a Administração efetivaria a contratação direta de parte do objeto a ser executado, remetendo o restante a uma contratação posterior, precedida de licitação formal. Trata-se, pois, de manifestação do princípio da proporcionalidade. (JUSTEN FILHO, 2002).

Verifica-se que o objeto está vinculado a uma finalidade essencial da administração, tendo em vista que, a demanda das Unidades Administrativas Requisitantes, que tem como objetivo a contratação de empresa destinada a prestação de serviços/fornecimentos em itens de malhoria conforme definidos em documentos específicos.

Portanto, ainda necessário as formalidades estabelecidas no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição para a eficácia do Processo Administrativo correspondente, passamos análise.

5. DA JUSTIFICATIVA ESTIMATIVA DE DESPESA – Art. 72, II.

Na contratação em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar pesquisa de preços - cotações devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados no mercado, entre pessoas jurídicas do mesmo ramo de atividade, foi realizado o preço comparadamente.

O ponto fundamental é a estimativa de despesa, assim, a fim de estimar o valor máximo da contratação direta a ser celebrada, a Administração Pública deverá observar as disposições do art. 23, doc. anexo nos autos.

Assim, o art. 72, inciso II, determina à Administração Pública a realização de pesquisas de preços também no processo administrativo de contratação direta, seguindo os mesmos parâmetros gerais utilizados para a realização de pesquisa de preços feita no bojo das licitações. Ressalta-se que o preço na contratação direta apresenta requisito objetivo de escolha nas contratações diretas, especialmente, através da dispensa licitatória.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa no sítio, considerando os orçamentos encontrados pelo setor competente, e valores de referência do Banco de Preços -



<https://www.bancodeprecos.com.br>, que resultou no valor máximo orçado conforme planilha nos autos, na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após a realização do levantamento de mercado, devem-se consolidar os valores da contratação, por pesquisas ao sítio do Banco de Preços <https://www.bancodeprecos.com.br>, com as contratações similares, e coletando preços praticados em fornecimentos já realizados, estima-se com base no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que o valor máximo para contratação adotando o valor médio dos preços obtidos, registra-se o valor máximo de: **R\$ 53.111,60** (cinquenta e três mil e cento e onze reais e sessenta centavos), sendo detalhado:

Descrição	Unidade/Órgão	ITEM	QTDE	Valor Proposta	TOTAL	SOMATÓRIO
CONJUNTO COMPOSTO DE: CAMISA MANGA LONGA UV	PREF	1	110	R\$ 115,67	R\$ 12.723,70	
CONJUNTO DE UNIFORME TIME DE CAMPO – Aspirante e Principal:			400	R\$ 50,75		
CAMISA MANGA CURTA - PERSONALIZADA GOLA REDONDA	FMAS	3	650	R\$ 17,36	R\$ 11.284,00	
CAMISA GOLA REDONDA EM MALHA PP			50	R\$ 22,73		
AMISA GOLA REDONDA EM MALHA PP	FME	5	150	R\$ 22,55	R\$ 3.382,50	R\$ 3.382,50
CAMISA DE MALHA PP	FMS	6	30	R\$ 46,25	R\$ 1.387,50	
CAMISA GOLA POLO - NA MALHA PP			30	R\$ 71,53		
BONÉ PERSONALIZADO, FORMATO: AMERICANO			30	R\$ 25,05	R\$ 751,50	R\$ 4.284,90
TOTAL MÁXIMO						R\$ 53.111,60

Resultante de pesquisa no sítio Banco de Preços <https://www.bancodeprecos.com.br>, tomada como parâmetro a média entre os preços cotados de prestação de serviços/fornecimentos de mesma natureza, que será considerado como valor máximo admissível para a contratação.

6. DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Art. 72, IV.

Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento do Exercício Financeiro, a existência da disponibilidade/compatibilidade de Recursos Orçamentários e para o valor máximo apresentado, e no Termo de Referência, sendo contemplada no Edital para a execução do objeto na contratação de pessoa jurídica para aquisição de camisas, fardamentos, uniformes e itens de malharia diversos e de forma geral para atender as necessidades das demandas da Prefeitura – Secretarias e dos Fundos Municipais.

Conforme informações prestadas pela Secretaria de Finanças e Departamento de Contabilidade, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária para as despesas referente ao objeto especificado, possuem adequação orçamentária e

financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício, registrada nos autos Detalhamento do(s) código(s) estará apresentado no contrato.

7. DA COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO – Art. 72, V.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Os documentos relacionados, foram entregues, sendo que as certidões exigidas apresentam com data de validade dentro do prazo de cadastro e abertura do certame. Os documentos da licitante classificada em primeiro lugar atendem às condições de participação no certame, conforme previsto nos [arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021](#), e item 6 no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos sítios oficiais.

Diante do apresentado, resta deixar resignado que a credenciada/contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, técnica e regularidade fiscal.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE – Art. 72, VI.

Com relação à **razão de escolha** de determinado fornecedor ou prestador de serviços, há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribui-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de uma empresa ou pessoa física para atender certa necessidade pública, eis que haverá critério objetivo de julgamento, permitindo uma possível viabilidade da competição.

Neste diapasão, a administração pública, norteada pelos Princípios Constitucionais – art. 37 e art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, *caput*, da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos dessa escolha.

Assim, a contratação do respectivo particular resultou em uma avaliação da necessidade pública, da identidade e das condições proposta pelo particular, sendo realizado segundo os critérios da razoabilidade.



Verificou-se esta Municipalidade que a referida contratação é relevante para atender de forma indispensável os interesses da Administração na aquisição de camisas, fardamentos, uniformes e itens de malharia diversos e de forma geral.

Conforme andamento das vias legais, no presente caso, resolvemos informar aos Senhores Gestores Municipais, e a quem possa de direito, no que diz respeito a satisfação do objetivo da solicitação acostado nos autos, resolvemos o seguinte:

1. Saliente-se que a mesma apresentou documentação e, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, atendendo a Lei Federal nº 14.133/2021;

2. A necessidade da justificativa do preço decorre dos princípios da motivação, da economicidade, legalidade, legitimidade, proporcionalidade e razoabilidade, bem como da imperiosa necessidade de se bem atender o interesse público, com o devido dever de probidade.

Ainda sobre o assunto, verificou-se que, além dos aspectos mencionados acima, ratificando o valor de mercado apresentado pelo setor competente, resguardou o critério do menor preço e que realmente atende às necessidades do objeto ora em análise, visando à observância legal dos princípios economicidade e da melhor vantagem.

Tais fatos é que levaram à escolha para contratação da empresa: **Alda Maria Alves Vicente – ME, Bella Fardamentos**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **12.809.337/0001-23**, com sede na Praça São Vicente, n. 10, Centro, CEP: 55.350-000 Saloá/PE, E-mail: bellasmodas132@gmail.com, Contatos: 87. 8137-3569 – 87. 9.81.09-3953, neste ato representada pela Proprietária/Administradora Sra. **Alda Maria Alves Vicente**, inscrita no CPF/MF sob o n. *****.722.304-**** e na CI/RG sob [REDACTED]

Razão da Escolha do Prestador de Serviços/fornecedor, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na verificação preliminar dos documentos de habilitação do prestador de serviços acima, foi identificado e escolhido porque pertinente ao objeto demandado, apresentou a documentação referente à habilitação, o valor caracteriza a proposta vantajosa à Administração Pública local.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, conforme acostado aos autos.

9. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO – Art. 72, VII

No processo em epígrafe, verificou-se haver necessidade de cotações, após apresentação da planilha estabelecida pela Administração, o critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo.

Dada publicidade para a presente Dispensa de Licitação (DL), onde houve manifestação de solicitação de única concorrente, apresentado desta forma, sua respectiva

cotação de preços, como pode ser visto, obedecida à coleta de preços no presente procedimento para objeto pretendido.

Sendo verificado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio com os valores definidos nas planilhas da Administração, com o valor a ser contratado, observou-se, sendo que melhor atenda aos objetivos buscados pela Administração, conciliando a questão da oferta do melhor preço, planilha orçamentária que corrobora o valor estabelecido, desta forma, a Administração ratifica o valor proposto para execução dos serviços/fornecimentos pretendidos.

Ressalta-se, que a contratação dos serviços/fornecimentos não será apenas meramente útil atrativo ou interessante, mas a realização dos valores praticado no mercado visa o estabelecimento do menor valor que melhor atenda ao princípio da economicidade.

O critério do menor preço pela execução deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo planilha constando o valor.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a contratação direta, via dispensa de licitação. O valor estabelecido, para os serviços/fornecimentos que se qualificam como necessário atender as demandas, conforme planilha apresentada pelo setor competente, constante nos autos.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo está conforme a realidade estabelecida na planilha orçamentária, sem aplicação de reajuste ao referido valor, sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, Lei Federal n. 14.133/2021.

Atentando para o princípio da economicidade voltamos avaliação da planilha orçamentária proposta pelo município, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo/benefício, dentro do objeto de interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos e de procedimento.

Marçal Justen Filho, no tocante ao princípio da economicidade assim afirma:

“... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos”.
(Justen Filho, 1998, p.66).

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar cotações devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados no mercado e em outros Entes municipais, foram apresentadas cotações de preço realizado no Portal Banco de Preços - <https://www.bancodeprecos.com.br>, verifica-se que se procedeu à avaliação necessário, justificando o preço, conforme proposto pela Administração na planilha orçamentária.

Pelos serviços/fornecimentos objeto deste processo, fica registrado o respectivo valor unitário e global proposto pela empresa que é de:



Descrição	Unidade/Órgão	ITEM	QTDE	Valor Proposto	TOTAL	SOMATÓRIO
CONJUNTO COMPOSTO DE: CAMISA MANGA LONGA UV	PREF	1	110	R\$ 115,00	R\$ 12.650,00	R\$ 31.850,00
CONJUNTO DE UNIFORME TIME DE CAMPO - Aspirante e Principal:			400	R\$ 48,00	R\$ 19.200,00	
CAMISA MANGA CURTA - PERSONALIZADA GOLA REDONDA	FMAS	3	650	R\$ 17,00	R\$ 11.050,00	R\$ 12.150,00
CAMISA GOLA REDONDA EM MALHA PP			50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00	
AMISA GOLA REDONDA EM MALHA PP	FME	5	150	R\$ 22,00	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
CAMISA DE MALHA PP			30	R\$ 46,00	R\$ 1.380,00	
CAMISA GOLA POLO - NA MALHA PP	FMS	7	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00	R\$ 4.230,00
BONÉ PERSONALIZADO, FORMATO: AMERICANO			30	R\$ 25,00	R\$ 750,00	
TOTAL						R\$ 51.530,00

Assim, nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, a dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório habitual.

Portanto, é possível entender que dentro das características desejadas, sem qualquer escolha arbitrária para a contratação do objeto ora citado, tendo em vista os critérios objetivos e obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

10. DA CONCLUSÃO

A Dispensa de Licitação somente será admissível se a contratação direta for meio hábil e suficiente para debelá-lo. Nesse sentido, nasce à obrigação da Administração compor o nexo de causalidade entre a contratação pretendida e a supressão do risco de prejuízos nas programações, eventos e ações administrativas.

Sendo assim, aduz Marçal Justen Filho:

“Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco.” (JUSTEN FILHO, 2002: 240).

Como dito acima, a contratação neste caso necessita de prévia justificativa acerca da plena viabilidade do meio pretendido para atendimento da necessidade pública. A

Administração deve proceder à solução compatível com a real necessidade que conduz à contratação. O que o legislador pátrio pretendia era a dispensa de licitação em razão de situação, e não da inércia administrativa.

Com efeito, a hipótese de dispensa de licitação não tem o condão de atribuir ao Administrador Público irrestrito liberdade para que possa, a seu talante, evitar o processo licitatório, pois a regra é licitar, sendo as exceções previstas em lei. Caso contrário, não teria que se falar em impessoalidade, nem moralidade, já que o gestor público teria ampla liberdade para selecionar a proposta que ele quisesse.

O pagamento deverá ser realizado de acordo com o contrato.

Em relação aos preços e documentação, verifica-se que os mesmos estão registados e validade, podendo a Administração conforme sua necessidade contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Portanto, é possível concluir que dentro das características desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, entendendo a dispensa de licitação é o meio para a contratação ora citado, dentro de critérios objetivos, e ainda assim obtendo um preço de razoável a ser desembolsado pela Administração.

Desta forma, o prestador de serviço/fornecedor apresentou as características de preços e habilitação, fica apresentada neste processo para a contratação dos serviços/fornecimentos objeto do presente certame, registrando-se o valor apresentado pela empresa:

1. **Alda Maria Alves Vicente - ME**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **12.809.337/0001-23**, com sede na Praça São Vicente, n. 10, Centro, CEP.: 55.350-000 Saloá/PE, E-mail: bellasmodas132@gmail.com, Contatos: 87. 8137-3569 – 87. 9.81.09-3953, neste ato representada pela Proprietária/Administradora Sra. **Alda Maria Alves Vicente**, inscrita no CPF/MF sob o n. *****.722.304-**** e na CI/RG sob [REDACTED] - SSP/PE.
2. O valor total apresentado na proposta de preços da licitante é de **R\$ 51.530,00 (cinquenta e um mil e quinhentos e trinta reais)**.

Justificado os preços constantes na planilha orçamentária, para o item que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao apresentado pela Administração e demonstra que o valor se encontra no preço de mercado, apenso aos autos.

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa e que apresente melhor resultado para Administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Por estas razões, entende-se que a escolha da empresa para a contratação ora apresentada, assim como o preço por ele aceito atendem aos requisitos legais aqui expostos.

Remetam-se os autos, com objetivo de uma análise criteriosa, pela:



- a) **Procuradoria Jurídica do Município de Brejão/PE, e/ou**
- b) **Assessoria Jurídica Municipal, e**
- c) **Controladoria Geral do Município de Brejão/PE.**

Acostado toda a documentação aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Comissão apresenta a justificativa para análise e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

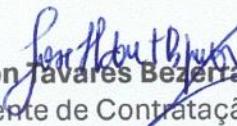
Oportuno, solicitamos envio dos feitos – Pareceres, remetido pelos Órgãos Competentes com vistas à apreciação detalhada da Autoridade Superior, para considerações e decisão final, nos termos do art. 71 da Lei n. 14.133/21.

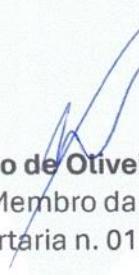
Do acima exposto, inobstante haver o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação do serviço/fornecimento em questão, **é decisão discricionária da Autoridade Superior optar pela contratação ou não.**

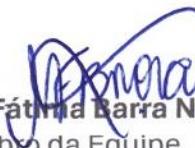
Palácio Municipal José Custódio das Neves

Departamento de Licitações e Contratos.

Brejão-PE, em 24 de outubro de 2025.


José Ildon Tavares Bezerra Júnior
Agente de Contratação
Portaria n. 0144/2025.


Fernando de Oliveira Costa Neto
Membro da Equipe
Portaria n. 0144/2025.


Maria de Fátima Barra Nova
Membro da Equipe
Portaria n. 0144/2025.